



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 38.636.763/0001-04, situada na Rua Otávio Mangabeira, nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. **Aginaldo de Oliveira Ferreira Júnior**, portador do CPF nº 068.697.845-58, RG nº 15385092-98, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, Nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 001/2023 e Dispensa de Licitação nº 001/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, a fim de acompanhar e orientar os Membros da CPL, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Orientação na Elaboração de Termos de Referências, na elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos e condução de Processos Licitatórios, bem como contratações Diretas, desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme abaixo:

- a) Orientação na Elaboração de Termo de Referência;
- b) Orientação na Elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos administrativos;
- c) Orientação, Acompanhamento, verificação e análises de documentos das empresas licitantes, no ato do certame licitatório;
- d) Orientação na Elaboração de Ata de realização do Certame;
- e) Orientação na Formalização do Contrato Administrativo.

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS - 27/02/2023 20:39:40  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca630eef-67e4-4b04-99a5-cf1e3d90f138



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- f) Orientação na Formalização de Processos de Dispensas de Licitação.
- g) Orientação na Formalização de Processos de Inexigibilidade de Licitação.
- h) Orientação na Formalização de Licitações por Pregão em sua Forma Eletrônica.
- i) Orientação na Publicação de Avisos de Licitações, Extratos de Contratos, e Publicações de Dispensas e Inexigibilidades conforme o Artigo 26, Lei Federal N° 8.666/1993.
- j) Orientação na Instrução de Processos de Contratações Diretas seja Dispensas e Inexigibilidade fundamentadas nas Leis 8.666/1993 e Lei 14.133/2021
- k) Orientação na Fase Interna De todos os Processos Licitatórios
- l) Orientação de Processos fundamentados na Lei Federal N° 14.133/2021;
- m) Orientação na Implementação da NLLC na Câmara Municipal de Baianópolis;

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

### Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação do servidor da CONTRATADA, quando em serviço no município da CONTRATANTE, para o cumprimento do presente contrato.

### Da Contratada:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pagará o Contratante a Contratada o valor total de **RS: 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo em 02 (duas) parcelas mensais iguais de **RS 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, pelo período de Janeiro a Fevereiro de 2023, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, a fim de acompanhar e orientar os Membros da CPL, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Orientação na Elaboração	02	4.500,00	9.000,00

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

de Termos de Referências, na elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos e condução de Processos Licitatórios, bem como contratações Diretas, desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.			
Valor Total:			9.000,00

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 20º (vigésimo) dia, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 – BANCO SICREDI / AGENCIA: 0911 C/C: 97904-9 – Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior - Me.**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA, CNPJ nº 63.078.828/0001-82, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

## CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal, quando devidamente solicitadas;
- Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- Elaboração de relatórios técnicos quando exigidos e Orientação de todos os serviços elencados na clausula 1º deste Contrato Administrativo.

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (Dois) meses, sendo a partir de **06/01/2023 até 28/02/2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

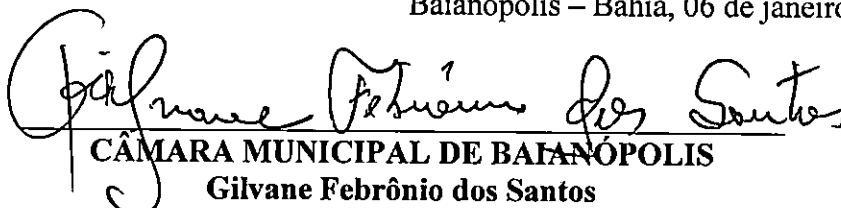
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

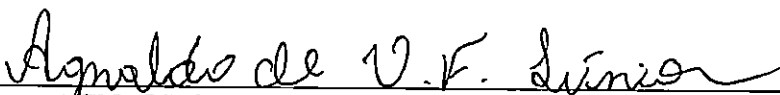
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baianópolis – Bahia, 06 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis  
Contratante

  
AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME.  
Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior  
Sócio Administrador  
Contratada

38.636.763/0001-041  
AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
Rua Otávio Mangabeira, Nº 113  
Novo Horizonte - CEP: 47.802-376  
Barreiras-BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

